



Câmara Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

Projeto de lei n- 58 / de 01 de abril de2002.

A Comissão de:
Legislação, Justiça e Redação
Sala das Sessões 15/04/2002

PRESIDENTE

A Comissão de:
Finanças, Orçamento e
Tomada de Contas
Sala das Sessões 15/04/2002

PRESIDENTE

Obriga a fixação de tabuletas informativas sobre o regulamento e funcionamento dos estabelecimentos da área de saúde no município e da outras providências.

A câmara municipal de Guanhães aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Ficam os postos de saúde, pronto socorro e hospitais do município, obrigados a afixar em local de fácil visualização pelos usuários, tabuletas informativas contendo:

I- Relação dos médicos de plantão nos respectivos dias da semana bem como a área de atuação de cada médico.

II- O número de atendimentos que será executado pôr cada médico de plantão no dia.

III- O horário previsto para o início do atendimento de cada médico e o setor em que se fará as consultas.

Art. 2º - As tabuletas informativas passam ainda a ser obrigatórias para as farmácias dos postos e hospitais, informando a relação dos medicamentos de distribuição gratuita a comunidade.





Câmara Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

Art. 3º - Os estabelecimentos de atendimento a comunidade na área de saúde ficam ainda obrigados a estarem devidamente equipados com acentos nos corredores e salas de espera.

Art. 4º - As gestantes e os idosos acima de (60 anos de idade) passam a ter pôr direito a não formação de filas, e deverão ser atendidos através de senhas que serão distribuídas de acordo com a ordem de chegada de cada paciente.

Art. 5º - Os locais de formação de filas deverão ser devidamente fechados e cobertos, para a segurança e a proteção dos pacientes.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das sessões, aos 01 de abril de 2002.



VEREADOR

PARECER DA COMISSÃO DE

LEGISLAÇÃO JUSTICA E DEZ/CEP
Após analizarmos o Projeto de Lei nº 018 /

SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as votações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães

aos 1º de julho de 2002

J. Alves
PRESIDENTE
Paulo B. P. L.
MEMBRO EFETIVO
J. Balhaves
MEMBRO EFETIVO

Aprovado em 19 discussão
Sala das sessões 05/08/2002
sel
PRESIDENTE

A SANÇÃO

Sala das sessões 06/08/2002
sel
PRESIDENTE



PARECER DA COMISSÃO DE

Finanças, C. I. Contos

Após analizarmos o Projeto de Lei nº 018 / 2002
SOMOS FAVORÁVEIS à sua APROVAÇÃO e nesta data o devolvemos à MESA DIRETORA para as votações finais.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Guanhães
aos 05 de agosto de 2002

João Maria de Freitas
PRESIDENTE
Leônio M. de Freitas
MEMBRO EFETIVO
Flávio
MEMBRO EFETIVO



Câmara Municipal de Guanhães

MINAS GERAIS

JUSTIFICATIVA

De acordo com o artigo 197 da constituição federal, são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao poder público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e também, por pessoa física ou jurídica de direito privado, bem como o inciso III do artigo 198 da constituição federal que pede a participação da comunidade no que diz respeito a saúde.

Tendo em vista que são de objetivos primordiais da administração publica municipal, os princípios básicos de eficiência, da legalidade, moralidade, impessoalidade e da publicidade; Apresento aos ilustres vereadores da câmara municipal de Guanhães, atendendo o apelo da comunidade, a proposição de lei que regulamenta o funcionamento dos estabelecimentos da ária de saúde no município.

Sala das sessões aos 01/04/2002.



vereador.